MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 028/2021-CONSUNI, de 06 de dezembro de 2021.

Aprova o novo Regimento Interno do Parque Tecnológico Metrópole Digital da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho Universitário – CONSUNI, usando das atribuições que confere o Artigo 14, inciso III, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO o parágrafo único do artigo 6 do Regimento Interno do Instituto Metrópole Digital - IMD, aprovado pela Resolução nº 032/2015-CONSUNI, de 07 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO a Resolução nº 016/2017-CONSUNI, de 02 de agosto de 2017, publicada no Boletim de Serviço n° 147/2017, de 04 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO a Resolução nº 114/2013-CONSEPE, de 23 de julho de 2017, publicada no Boletim de Serviço n° 139/2013, de 25 de julho de 2013;

CONSIDERANDO a unificação de atividades e das equipes que atuam no Parque Tecnológico Metrópole Digital e na Incubadora de empresas Inova Metrópole;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.133028/2021-77;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o novo Regimento Interno do Parque Tecnológico Metrópole Digital, instituído pela Resolução nº 016/2017-CONSUNI, de 02 de agosto de 2017.

Art. 2º Aprovar que a Incubadora de Empresa Inova Metrópole, criada pela Resolução nº 114/2013-CONSEPE de 23 de julho de 2013, passará a ser regulamentada no Regimento Interno do Parque Tecnológico Metrópole Digital da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 3º Revogar o anexo da Resolução nº 016/2017-CONSUNI, de 02 de agosto de 2017.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria, em Natal, 06 de dezembro de 2021.

JOSÉ DANIEL DINIZ MELO
Reitor

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
INSTITUTO METRÓPOLE DIGITAL
PARQUE TECNOLÓGICO METRÓPOLE DIGITAL

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regimento define a estrutura e o funcionamento do Parque Tecnológico Metrópole Digital, a seguir denominado simplesmente Metrópole Parque, vinculado ao Instituto Metrópole Digital (IMD) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

Parágrafo único. O Metrópole Parque se configura como um parque urbano e sua sede administrativa está localizada no Instituto Metrópole Digital, Caixa Postal 1524, Campus Universitário Central, Lagoa Nova, CEP 59078-970 - Natal/RN - Brasil, e sua área geográfica se estende pela região definida no Anexo.

Art. 2º O Metrópole Parque tem por objetivos fomentar, apoiar e desenvolver atividades relacionadas com ciência, tecnologia, empreendedorismo e inovação, promovendo a sinergia entre universidade, governo e empresas com atividades orientadas para geração ou uso intensivo de ciência e de tecnologia da informação e comunicação.

Parágrafo único. Para cumprir seus objetivos, o Metrópole Parque poderá contar com a participação de docentes e servidores técnico-administrativos da UFRN, mediante autorização da unidade administrativa a que estiverem vinculados, e de colaboradores de entidades parceiras e de empresas credenciadas ao Metrópole Parque, conforme instrumento legal devidamente firmado.

Art. 3º Para fins deste Regimento Interno, define-se:

I. inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos ou aprimorados produtos ou processos através de mudanças radicais ou incrementais;

II. programa de incubação: conjunto de atividades de apoio a empresas inovadoras por meio da disponibilização de serviços e de infraestrutura física e tecnológica;

III. pré-incubação: etapa do programa de incubação na qual o Metrópole Parque apoia, por meio da sua incubadora Inova Metrópole, por tempo determinado, empreendedores que ainda não possuam empresas formalizadas e que tenham um protótipo funcional com potencial de se tornar um negócio de tecnologia de informação e comunicação;

IV. incubação: etapa do programa de incubação na qual o Metrópole Parque apoia, por meio da sua incubadora Inova Metrópole, por tempo determinado, empresas formalizadas que possuam produto ou serviço em fase de comercialização no mercado;

V. empresa incubada: Empresa que participa do programa de incubação do Metrópole Parque, por meio da sua incubadora Inova Metrópole, nas etapas de pré-incubação ou de incubação, podendo utilizar os serviços e a infraestrutura física e tecnológica disponibilizados pelo Metrópole Parque, mediante contrapartida;

VI. empresa graduada: empresa que passou pelo programa de incubação do Metrópole Parque, por meio da sua incubadora Inova Metrópole, e que, de acordo com os resultados obtidos do processo de monitoramento e avaliação, apresentou condições de se manter de forma sustentável e competitiva no mercado sem o apoio do programa de incubação;

VII. empresa credenciada Residente: empresa ou Instituição Científica e Tecnológica (ICT) que possui vínculo estabelecido com o Metrópole Parque, com funcionamento localizado dentro da infraestrutura física do IMD para desenvolvimento de um projeto de inovação e que dispõe das mesmas condições das empresas previstas no inciso V deste artigo;

VIII. empresa credenciada não-residente: empresa ou ICT que possui vínculo estabelecido com o Metrópole Parque e com funcionamento localizado fora da infraestrutura física do IMD, mas instalada na área estabelecida no Anexo para o Metrópole Parque, podendo utilizar os serviços e a infraestrutura física e tecnológica oferecidos pelo Metrópole Parque, mediante regulamento próprio;

IX. entidade parceira: Instituição ou Organização que tenha estabelecido parceria com o Metrópole Parque podendo utilizar os serviços e a infraestrutura física e tecnológica oferecidos pelo Metrópole Parque, mediante regulamento próprio.

Parágrafo único. As empresas incubadas serão denominadas residentes, quando instaladas dentro da infraestrutura física do IMD, podendo dispor de espaço físico de uso individual e/ou compartilhado, ou não residentes, para os demais casos.

CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES DO PARQUE TECNOLÓGICO METRÓPOLE DIGITAL

Art. 4º Para consecução de seus objetivos, o Metrópole Parque, dentre outras ações e serviços, poderá:

I. fomentar o desenvolvimento econômico, social e humano local e regional;

II. promover a interação entre instituições e empresas públicas e privadas com a comunidade acadêmica;

III. oferecer ambiente propício ao desenvolvimento de novas tecnologias;

IV. apoiar a criação e o desenvolvimento de empresas na área de tecnologia da informação e comunicação através do seu programa de incubação;

V. atrair centros de P&D (Pesquisa e Desenvolvimento) e empresas de tecnologia da informação e comunicação para a área do Metrópole Parque, definida no Anexo deste Regimento Interno;

VI. incentivar a pesquisa, o desenvolvimento e a Inovação nas empresas;

VII. proporcionar transferência de tecnologia, no todo ou em parte, desenvolvida pela UFRN e/ou pelas instituições que compõem o Metrópole Parque;

VIII. estimular a cultura científico-tecnológica do empreendedorismo e da inovação;

IX. proporcionar capacitação técnica e a fixação de profissionais na área da tecnologia da informação e comunicação;

X. estimular a geração de emprego e renda;

XI. promover atividades de capacitação, formação e estímulo ao empreendedorismo;

XII. oferecer consultoria, assessoria e suporte técnico, necessários ao apoio dos empreendimentos quanto ao estabelecimento de planos, metas e estratégias de crescimento pessoal e empresarial;

XIII. constituir parcerias estratégicas com instituições de modo a viabilizar às empresas o acesso à informação, a profissionais qualificados e ao desenvolvimento de projetos cooperados;

XIV. promover o contato entre empresas e instituições de fomento ao empreendedorismo inovador, a fim de viabilizar a captação de recursos financeiros para investimento ou custeio do negócio;

XV. disponibilizar infraestrutura física e tecnologia do IMD segundo normas, prioridades, critérios e requisitos estabelecidos em regulamentação específica ou edital de seleção, assegurando igualdade de oportunidades a todas as empresas participantes do Metrópole Parque.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PARQUE TECNOLÓGICO METRÓPOLE DIGITAL

Art. 5º A estrutura administrativa do Metrópole Parque será composta por:

I. Conselho Administrativo;

II. Conselho do Programa de Incubação;

III. Diretoria;

IV. Gerência:

a. Gerência de Parcerias;

b. Gerência Operacional.

§1º A Diretoria do Metrópole Parque será exercida por um Diretor e por um Diretor Adjunto indicados pela Diretoria Geral do IMD, homologados pelo Conselho de Desenvolvimento Acadêmico (CDA) do IMD e nomeados por ato do Reitor.

§2º A Gerência indicada no inciso IV está subordinada à diretoria do Metrópole Parque.

§3º Os responsáveis pelas gerências indicados nas alíneas a e b serão indicados pelo Diretor do Metrópole Parque e designados por portaria do IMD.

Seção I
Do Conselho Administrativo

Art. 6º O Conselho Administrativo do Metrópole Parque é seu órgão superior de deliberação, sendo constituído por:

I. Diretor Geral do IMD, como seu Presidente;

II. Diretor do Metrópole Parque, como seu Vice-Presidente;

III. Diretor Adjunto do Metrópole Parque;

IV. 4 (quatro) membros da UFRN, indicados pelo CDA;

V. 1 (um) representante do Governo do Estado do Rio Grande do Norte;

VI. 1 (um) representante da Prefeitura Municipal de Natal;

VII. 1 (um) representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Norte (SEBRAE-RN);

VIII. 1 (um) representante da Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Norte (FIERN);

XI. 1 (um) representante das Instituições de Ensino Superior e Técnico do Estado do Rio Grande do Norte, a ser indicado pelo CDA;

X. 2 (dois) representantes de empresas, indicados por seus pares, sendo um representante das empresas credenciadas residentes ou incubadas e o outro das empresas credenciadas não-residentes.

§1º O Conselho Administrativo do Metrópole Parque será composto por conselheiros titulares e conselheiros suplentes.

§2º Os conselheiros suplentes substituirão os conselheiros titulares em suas faltas e impedimentos e quando presentes à reunião acompanhando seus respectivos titulares, poderão participar, mas sem direito a voto.

§3º Os membros do Conselho Administrativo do Metrópole Parque, titulares e suplentes, serão nomeados pela Diretoria Geral do IMD e terão mandatos de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§4º O Conselho Administrativo do Metrópole Parque se reunirá ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada semestre, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

§5º Todas as reuniões do Conselho Administrativo do Metrópole Parque serão obrigatoriamente registradas em Ata.

Art. 7º Ao Conselho Administrativo do Metrópole Parque compete:

I. deliberar sobre políticas e ações a fim de definir regras para fomento, concepção e desenvolvimento de projetos em parceria, para a seleção de empresas e o bom funcionamento do Metrópole Parque;

II. deliberar sobre planos e programas anuais ou plurianuais do Metrópole Parque;

III. deliberar sobre a constituição de parcerias entre o Metrópole Parque e instituições e/ou organizações públicas ou privadas;

IV deliberar sobre a política de preços e taxas ou de outras formas de contrapartida, a serem praticadas pelo Metrópole Parque;

V. deliberar sobre credenciamento de empresas ao Metrópole Parque;

VI. avaliar o desempenho do programa de incubação e deliberar, em primeira instância, sobre planos, prestação de contas e relatório de atividades anuais;

VII. propor alterações no Regimento Interno;

VIII. cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

IX. deliberar sobre casos omissos ou não previstos neste Regimento Interno.

Seção I
Do Conselho do Programa de Incubação

Art. 8º O Conselho do Programa de Incubação será constituído por:

I. Diretor Adjunto do Metrópole Parque, como seu Presidente;

II. Diretor do Metrópole Parque, como seu Vice-Presidente;

III. 4 (quatro) membros indicados pelo CDA;

IV. 1 (um) representante das empresas incubadas, indicados por seus pares.

§1º O Conselho do Programa de Incubação do Metrópole Parque será composto por conselheiros titulares e conselheiros suplentes.

§2º Os conselheiros suplentes substituirão os conselheiros titulares em suas faltas e impedimentos e quando presentes à reunião acompanhando seus respectivos titulares, poderão participar, mas sem direito a voto.

§3º Os membros do Conselho do Programa de Incubação do Metrópole Parque, titulares e suplentes, serão nomeados pela Diretoria Geral do IMD e terão mandatos de dois anos, sendo permitida a recondução.

§4º O Conselho do Programa de Incubação se reunirá ordinariamente, no mínimo, uma vez por ano, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

§5º Todas as reuniões do Conselho Deliberativo serão obrigatoriamente registradas em Ata.

Art. 9º Ao Conselho do Programa de Incubação do Metrópole Parque compete:

I. deliberar sobre políticas e ações para o bom funcionamento do programa de incubação;

II. deliberar sobre instrumentos jurídicos necessários ao funcionamento do programa, tais como: editais; normas e critérios; regras e procedimentos, contratos; dentre outros;

III. deliberar sobre propostas de planos e programas anuais ou plurianuais do programa;

IV. deliberar sobre os resultados dos processos de monitoramento e avaliação das empresas incubadas e das credenciadas residentes;

V. deliberar, em primeira instância, sobre a política de preços e taxas, ou outras formas de contrapartidas, a serem praticadas pelo programa de incubação;

VI. avaliar o desempenho do programa e deliberar, em primeira instância, sobre a prestação de contas e o relatório de atividades anuais;

VII. propor alterações no Regimento Interno, encaminhando-as posteriormente ao Conselho Administrativo do Metrópole Parque;

VIII. cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

IX. deliberar sobre os casos omissos ao programa de incubação neste Regimento Interno, encaminhando-os, quando julgar necessário, ao Conselho Administrativo do Metrópole Parque.

Parágrafo único. Das decisões do Programa de Incubação caberá recurso ao Conselho Administrativo do Metrópole Parque.

Seção III
Da Diretoria do METRÓPOLE PARQUE

Art. 10. A Diretoria do Metrópole Parque é seu órgão de administração geral, a quem compete praticar atos administrativos, como dirigir, planejar, coordenar, orientar, avaliar, controlar, fiscalizar e zelar por todas as atividades do Metrópole Parque, de acordo com diretrizes e normas pertinentes.

Art. 11. São atribuições da Diretoria do Metrópole Parque:

I. representar o Metrópole Parque, quando necessário;

II. elaborar propostas de planos e programas anuais ou plurianuais do Metrópole Parque;

III. executar ações em conformidade com a sustentabilidade econômica e ambiental do Metrópole Parque;

IV. articular ações integradas entre o Metrópole Parque, a comunidade acadêmica e as instituições e empresas públicas ou privadas;

V. cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as decisões do Conselho Administrativo do Metrópole Parque e do Conselho do Programa de Incubação do Metrópole Parque;

VI. praticar os demais atos necessários ao adequado funcionamento do Metrópole Parque.

Art. 12. À Gerência de Parcerias compete:

I. articular a celebração de convênios, acordos, parcerias, projetos ou contratos da UFRN com instituições ou organizações em prol do Metrópole Parque e das suas empresas;

II. promover, articular e participar de reuniões com instituições e/ou pessoas sobre assuntos de interesse do Metrópole Parque e das suas empresas;

III. articular, promover e participar de eventos de interesse do Metrópole Parque e das suas empresas;

IV. prospectar empresas e empreendedores para participarem das ações e programas do Metrópole Parque;

V. divulgar e dar visibilidade ao Metrópole Parque e suas empresas;

VI. apoiar a elaboração e monitorar a execução de planos e programas anuais ou plurianuais do Metrópole Parque;

VII. cumprir os instrumentos jurídicos e o Regimento Interno do Metrópole Parque.

Art. 13. À Gerência Operacional compete:

I. responsabilizar-se pelas questões operacionais do Metrópole Parque e do seu funcionamento;

II. prestar esclarecimentos quando solicitados pela UFRN e suas instâncias;

III. propor atualização e adequações, quando necessário, do Regimento Interno e dos instrumentos jurídicos necessários ao funcionamento do Metrópole Parque, tais como: editais; normas e critérios; regras e procedimentos; contratos; dentre outros, submetendo-as à apreciação da Diretoria e, posteriormente, ao devido Conselho;

IV. propor a política de preços, taxas e outras formas de contrapartida a serem praticadas pelo Metrópole Parque;

V. elaborar a prestação de contas e o relatório de atividades anuais do Metrópole Parque, submetendo-os à apreciação da Diretoria e, posteriormente, ao devido Conselho;

VI. coordenar o processo de seleção de empresas a serem incubadas, submetendo-o à apreciação da Diretoria;

VII. coordenar os processos de monitoramento, avaliação e graduação das empresas incubadas, submetendo-os à apreciação da Diretoria e, posteriormente, quando necessário, ao Conselho do Programa de Incubação;

VIII. coordenar o processo de credenciamento das empresas residentes e não residentes do Metrópole Parque;

IX. manter relacionamento com as empresas vinculadas ao Metrópole Parque;

X. realizar atividades de planejamento, qualificação, consultorias e assessorias aos empreendedores e empresas, assim como, garantir o acesso das empresas a infraestrutura física e tecnológica, serviços e soluções do Metrópole Parque;

XI. monitorar e avaliar os serviços prestados ao Metrópole Parque e às empresas vinculadas;

XII. identificar editais e chamadas públicas e privadas de interesse do Metrópole Parque ou das suas empresas, bem como apoiar a elaboração dos projetos a serem submetidos;

XIII. cumprir os instrumentos jurídicos e o Regimento Interno do Metrópole Parque.

Parágrafo único. Na hipótese de ausência do Diretor e do Diretor Adjunto, os chefes das gerências indicadas nas alíneas a e b do art. 5 assumirão as responsabilidades destes, respectivamente.

CAPÍTULO IV
DA SUSTENTABILIDADE

Art. 14. Para viabilizar a sua sustentabilidade, são considerados recursos financeiros do Metrópole Parque:

I. subvenções, dotações, contribuições e outras formas de suporte econômico/financeiro, repassados pela União, Estados e Municípios e respectivas agências de fomento, por pessoas físicas e/ou por instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

II. doações e outras formas de benefícios que lhe forem destinados;

III. contrapartidas decorrentes dos seus programas e demais atividades;

IV. outras rendas eventuais.

Parágrafo único. Os recursos financeiros do Metrópole Parque, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e no desenvolvimento de atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

CAPÍTULO V
DO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO

Art. 15. Metrópole Parque, por meio do seu programa de incubação, apoiará empresas em constituição ou formalizadas, nas modalidades residente e não residente, nas etapas de pré-incubação e incubação.

Art. 16. As empresas participantes do programa de incubação deverão participar com uma contrapartida pelos serviços recebidos e pelo uso de infraestrutura física ou tecnológica do IMD, em conformidade com regulamentação própria e de acordo com os termos estabelecidos em seus respectivos instrumentos jurídicos para participação do programa de incubação a ser firmado entre o Metrópole Parque e a empresa.

Art. 17. A participação no programa de incubação será disciplinada por:
I. contrato de participação no programa deIncubação, quando se tratar da etapa de incubação;
II. termo de adesão ao programa de incubação, quando se tratar da etapa de pré-incubação.

Art. 18. Além dos contratos e termos estabelecidos no art. 17, o Metrópole Parque também poderá disciplinar seu funcionamento através de regulamentos e instrumentos jurídicos complementares.

Seção I
Da Etapa de Pré-Incubação

Art. 19. A etapa de pré-incubação tem por objetivo apoiar empreendedores com um protótipo funcional inovador na área de tecnologia da informação e comunicação e que necessitem de apoio para desenvolvê-lo e transformá-lo em negócio.

Art. 20. O acesso ao programa de incubação e à etapa de pré-incubação será realizado por meio de processo seletivo disciplinado por um edital de seleção.

Parágrafo único. O processo será conduzido de acordo com as regras estabelecidas no respectivo edital de seleção.

Art. 21. De acordo com processo de monitoramento e avaliação desenvolvido pelo Metrópole Parque, as empresas serão acompanhadas e avaliadas.

Art. 22. O prazo de permanência na etapa de pré-incubação será de até doze meses, podendo ser interrompido ou prorrogado uma única vez por até seis meses segundo decisão do Conselho do Programa de Incubação à vista das especificidades e dos resultados do processo de monitoramento e avaliação da empresa.

Art. 23. De acordo com os resultados do processo de monitoramento e avaliação, a empresa poderá ser considerada apta para ingresso na etapa de incubação ou inapta para continuar participando do programa de incubação do Metrópole Parque.

§1º A empresa considerada apta será dada oportunidade de passar automaticamente à etapa de incubação, devendo para tanto apresentar a formalização de sua empresa e assinar novo contrato de participação no programa de incubação correspondente à referida etapa.

§2º Ao passar automaticamente para a etapa de incubação, o pré-incubado terá uma redução de 20%, nos primeiros doze meses, no valor da contrapartida estabelecida em contrato.

§3º As empresas consideradas inaptas serão desligadas do programa de incubação do Metrópole Parque, observado no que couber o Capítulo VII deste Regimento.

§4º Tendo por princípio a melhoria contínua, o processo de monitoramento e avaliação deve ser avaliado periodicamente e, quando for o caso, ser aprimorado.

Seção II
Da Etapa de Incubação

Art. 24. A etapa de incubação tem por objetivo apoiar empresas formalmente constituídas que possuam produto ou processo inovador na área de tecnologia da informação e comunicação em estágio inicial de comercialização e que necessitem de apoio para aumentar sua competitividade e assegurar sua sustentabilidade.

Art. 25. O acesso ao programa de incubação e à etapa de incubação será realizado por meio de processo seletivo disciplinado por um edital de seleção ou na forma estabelecida no §1º do art. 23.

Parágrafo único: O processo será conduzido de acordo com as regras estabelecidas no respectivo edital de seleção.

Art. 26. De acordo com processo de monitoramento e avaliação desenvolvido pelo Metrópole Parque, as empresas serão acompanhadas e avaliadas.

Art. 27. O prazo de permanência na etapa de incubação será de até trinta e seis meses, podendo ser interrompido ou prorrogado uma única vez por até doze meses segundo decisão do Conselho do Programa de Incubação à vista das especificidades e dos resultados do processo de monitoramento e avaliação da empresa.

Art. 28. De acordo com os resultados do processo de monitoramento e avaliação, a empresa incubada poderá ser considerada apta à graduação ou inapta a continuar participando do programa de incubação do Metrópole Parque.

§1º À empresa considerada apta será conferido o correspondente Certificado de Graduação.

§2º As empresas consideradas inaptas serão desligadas do programa de incubação do Metrópole Parque, observado, no que couber o Capítulo VII deste Regimento.

§3º Tendo por princípio a melhoria contínua, o processo de monitoramento e avaliação deve ser avaliado periodicamente e, quando for o caso, ser aprimorado.

CAPÍTULO VI
DO CREDENCIAMENTO RESIDENTE

Art. 29. O credenciamento residente tem por objetivo apoiar empresas credenciadas ao Metrópole Parque que possuam um projeto com características de inovação, seja ela incremental ou radical, que compreenda o desenvolvimento de produto, processo e ou serviço baseado em tecnologia de informação e comunicação.

Art. 30. O acesso ao credenciamento residente será realizado por meio de processo seletivo disciplinado por um edital de seleção.

Parágrafo único: O processo será conduzido de acordo com as regras estabelecidas no respectivo edital de seleção.

Art. 31. A participação no credenciamento residente será disciplinada por Contrato de Participação que deverá ser firmado entre o Metrópole Parque e a empresa.

Parágrafo único: Além do Contrato de Participação, o Metrópole Parque também poderá disciplinar seu funcionamento através de regulamentos e instrumentos jurídicos complementares.

Art. 32. De acordo com processo de monitoramento e avaliação desenvolvido pelo Metrópole Parque, as empresas serão acompanhadas e avaliadas.

Art. 33. O prazo de permanência no credenciamento residente será de até dezoito meses, podendo ser interrompido ou prorrogado uma única vez por até seis meses segundo decisão do Conselho do Programa de Incubação à vista das especificidades e dos resultados do processo de monitoramento e avaliação da empresa.

Art. 34. De acordo com os resultados do processo de monitoramento e avaliação, a empresa poderá ser considerada apta ou inapta a continuar participando do credenciamento residente do Metrópole Parque.

§1º As empresas consideradas inaptas serão desligadas do credenciamento residente do METRÓPOLE PARQUE, observado, no que couber o Capítulo VII deste Regimento.

§2º Tendo por princípio a melhoria contínua, o processo de monitoramento e avaliação deve ser avaliado periodicamente e, quando for o caso, ser aprimorado.

CAPÍTULO VII
DAS PENALIDADES E DESLIGAMENTO

Art. 35. Os participantes do programa de incubação e do credenciamento residente poderão sofrer penalidades quando:

I. infringirem quaisquer artigos deste Regimento ou de quaisquer cláusulas dos demais instrumentos jurídicos que regem o funcionamento do Metrópole Parque, IMD e UFRN;

II. exercerem atividades ilegais ou incompatíveis com a idoneidade do Metrópole Parque, IMD e UFRN;

III. colocarem em risco à segurança humana ou ambiental e ao patrimônio do Metrópole Parque, IMD e UFRN;

IV. não apresentarem assiduidade nas atividades propostas pelo Metrópole Parque.

Art. 36. São penalidades:

I. multa;

II. advertência;

III. suspensão;

IV. expulsão imediata.

Art. 37. Na aplicação das penalidades será considerada a natureza e gravidade da infração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes durante participação no Metrópole Parque.

Art. 38. Será atribuição da Diretoria do Metrópole Parque a cominação das penalidades de advertência e suspensão de até 30 dias.

Art. 39. Caso as penalidades possam resultar em multa ou expulsão imediata, será atribuição da Diretoria do Metrópole Parque a nomeação de uma comissão para apuração dos fatos, cabendo ao Conselho do Programa de Incubação a deliberação final sobre a aplicação de uma dessas penalidades.

Art. 40. Ao sofrerem a penalidade prevista no inciso IV do art. 36:

I. os participantes ficam impedidos, pelo prazo de 5 anos, de participarem de processos seletivos do programa de incubação e do credenciamento residente, além de não poderem participar do quadro de colaboradores das empresas participantes do programa de incubação e do credenciamento residente;

II. deverá ser feita a devolução imediata, em perfeitas condições, das máquinas, equipamentos e instalações cujo uso lhe tenha sido permitido;

III. todos os débitos e demais pendências junto ao Metrópole Parque e demais órgãos da UFRN deverão ser quitados;

IV. caso os participantes possuam recursos computacionais dimensionados junto a Diretoria de Tecnologia da Informação do IMD, seus acessos serão imediatamente cancelados.

Art. 41. O desligamento do programa de incubação e credenciamento residente do Metrópole Parque também ocorrerá por:

I. aptidão;

II. graduação;

III. exclusão.

Parágrafo único. A aptidão e a graduação de que trata o presente artigo estão estabelecidas para as empresas pré-incubados, incubadas e credenciadas residentes, respectivamente, nos arts. 23, 28 e 34 deste Regimento Interno.

Art. 42. O desligamento por exclusão do programa de incubação e do credenciamento residente do Metrópole Parque ocorrerá quando:

I. o resultado do monitoramento e avaliação for considerado insuficiente para permanência da empresa no programa de incubação ou credenciamento residente;

II. o Conselho do Programa de Incubação, de acordo com os arts. 22 e 27 deste Regimento Interno, decidir pela não prorrogação do prazo de permanência no programa de incubação;

III. o Conselho do Programa de Incubação, de acordo com o art. 33 deste Regimento Interno, decidir pela não prorrogação do prazo de permanência no credenciamento residente;

IV. houver desvio na execução da proposta aprovada quando da admissão ao programa de incubação ou credenciamento residente, sem anuência do Metrópole Parque;

V. houver insolvência da empresa admitida no programa de incubação ou credenciamento residente;

VI. houver iniciativa neste sentido pelo empreendedor responsável pela proposta admitida no programa de incubação ou credenciamento residente;

VII. for verificado um atraso superior a 90 dias no pagamento da contrapartida estabelecida em contrato de participação ou termo de adesão.

Art. 43. Quando do desligamento, será exigido do empreendedor a devolução em perfeitas condições das máquinas, equipamentos e instalações cujo uso lhe tenha sido permitido e que o mesmo esteja em dia com todas as suas obrigações para com o Metrópole Parque e para com os demais órgãos da UFRN.

§1º Para as empresas consideradas aptas, conforme arts. 23, 28 e 34, será disponibilizado o prazo de sessenta dias corridos para liberação da infraestrutura física.

§2º Para os demais casos de desligamento previstos no art. 42 será disponibilizado o prazo de trinta dias corridos para liberação da infraestrutura física.

§3º Ao final do prazo decorrido para liberação da infraestrutura física, o Metrópole Parque está habilitado a imitir-se diretamente na posse dos bens, sem necessidade de outro aviso ou notificação.

Art. 44. As empresas credenciadas, em modalidade residente ou não, bem como as entidades parceiras, devem atender às regras estabelecidas em resolução específica para manutenção do credenciamento ao Metrópole Parque.

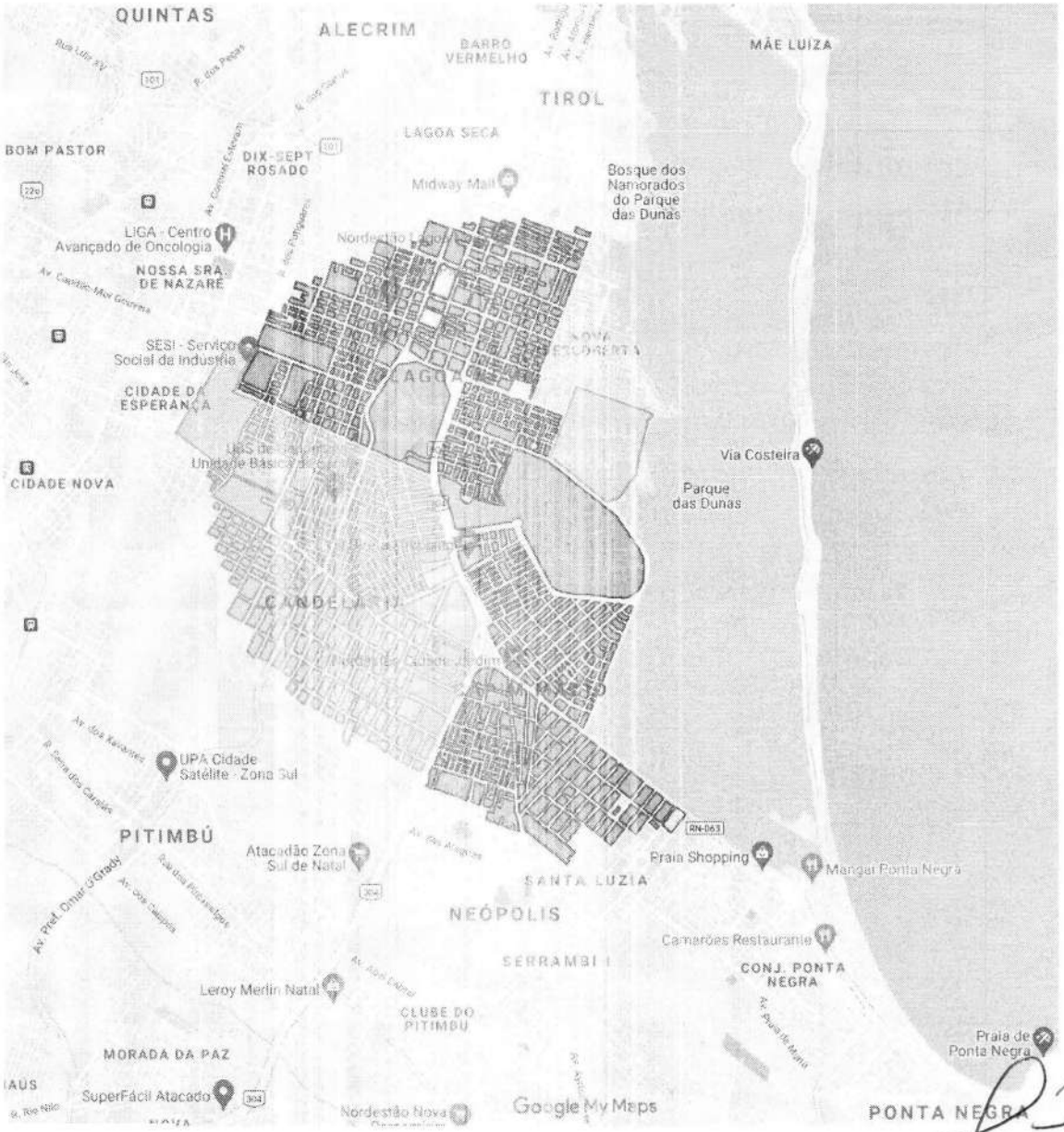
CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Os casos omissos serão analisados pela Diretoria do Metrópole Parque, encaminhando-os, quando necessário, ao conselho mais adequado à situação.

Art. 46. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Resolução nº 028/2021-CONSUNI, de 06 de dezembro de 2021.

ANEXO – ÁREA GEOGRÁFICA DO METRÓPOLE PARQUE



Emitido em 06/12/2021

RESOLUÇÃO Nº 6/2021 - CONSUNI (11.32.09.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 13/12/2021 13:32)
ANTONIO ROSELINO RODRIGUES CIRILO
SECRETÁRIO - TITULAR
SEOC/GAB (11.32.09)
Matrícula: 1149597

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sipac.ufrn.br/documentos/ informando seu número: **6**, ano: **2021**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **13/12/2021** e o código de verificação: **2d71b60f6b**